



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA

NORMAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A DEFINIÇÃO DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE QUÍMICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DAS NORMAS

Art. 1º. O presente conjunto de normas eleitorais tem por finalidade orientar o processo de consulta eleitoral destinado a definir quais professores assumirão a direção e vice direção do Instituto de Química

§ 1º - Estas normas estão amparadas na práxis democrática instituída na UFRRJ, de mediação da escolha dos gestores por consulta prévia à comunidade acadêmica.

§ 2º - Considera-se processo eleitoral o conjunto de ações instituídas e realizadas com a mediação das normas eleitorais definidas por este instrumento regulador.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Parágrafo único. Podem candidatar-se para diretor e vice-diretor todos os docentes lotados nos departamentos vinculados ao Instituto de Química. Os candidatos deverão se inscrever compondo uma chapa e indicando claramente os respectivos diretor e vice-diretor.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 3º. Serão eleitores os docentes e os técnicos lotados nos departamentos vinculados ao Instituto de Química, como os discentes do curso de Química bacharelado, licenciatura e os discentes do curso de Pós-graduação em química.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições dos candidatos serão realizadas, na sala 15/IQ, no período de 06 a 23 de novembro de 2018. Somente serão aceitas as inscrições entregues nesta sala, no prazo ora estipulado.

Parágrafo único - As inscrições serão efetivadas através de um memorando dos candidatos à direção e vice direção acompanhado de um Programa de Trabalho devidamente assinados pelos candidatos direção e vice direção, dirigidas à Comissão Eleitoral. A comissão poderá estender o prazo das inscrições.

CAPÍTULO V

DOS DEBATES

Art. 5º. Serão realizados dois debates na sala 12 do Instituto de Química:

- Segunda-feira, **26/11/2018** das **13 às 15 horas**;
- Terça-feira, **27/11/2018** das **18 às 20 horas**.

§ 1º - Caso haja um única chapa será feita a apresentação do programa de trabalho que fora apresentado no ato de inscrição da candidatura na data e horário marcado no primeiro debate.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art. 6º – A consulta será realizada pelos docentes, técnicos administrativos, e discentes de graduação e pós-graduação, nas seguintes datas:

- Quarta-feira, **28/11/2018** das 09 às 20 horas;
- Quinta-feira, **29/11/2018** das 09 às 20 horas.

Art. 7º. Para os dias da eleição, a urna estará disponível ao lado do portão do IQ, no horário determinado no artigo 6º.

Art. 8º. O ato de votação dar-se-á imediatamente após assinatura em lista eleitoral - providenciada pela comissão eleitoral, nos órgãos oficiais apropriados.

Parágrafo único. O eleitor deverá identificar-se com documento apropriado que contenha fotografia, para garantir o seu direito à votação.

Art. 9º. Ao encerramento da eleição, a urna deverá ser lacrada pela Comissão Eleitoral e guardada na sala da Secretaria do IQ.

Parágrafo único. No lacre deverá constar a assinatura de pelo menos dois dos membros da Comissão Eleitoral

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, será ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = (VD . 33,33/TVD + VP . 33,34 / TVP + VT . 33,33 / TVT) \%$$

P = porcentagem de votos em cada chapa; VD = votos de discentes; TVD = total de votos de discentes; VP = votos dos professores; TVP = total de votos dos professores; VT = votos dos técnicos-administrativos; TVT = total de votos dos técnicos-administrativos

Art. 15 – Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria (50% mais 1) dos votos ponderados

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 20º - Os recursos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas após o fim do processo eleitoral.